

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CEMEI FÊNIX) DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO.**

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para Recebimento de Proposta Complementar

A presente justificativa tem por objetivo **fundamentar a necessidade de aquisição de uniformes destinados aos profissionais do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Fênix**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mutunópolis-GO.

A iniciativa visa proporcionar **melhores condições de trabalho** aos servidores da educação infantil, promovendo **padronização, identificação funcional, conforto e valorização profissional**. Além disso, busca contribuir para a criação de um **ambiente escolar mais organizado, seguro e acolhedor**, refletindo positivamente na **qualidade do atendimento às crianças** e na **imagem institucional do CEMEI Fênix e da Secretaria Municipal de Educação**.

Os profissionais que atuam no CEMEI Fênix desenvolvem suas atividades em **ambientes internos e externos**, participando de **projetos pedagógicos, eventos escolares e ações junto à comunidade**. Nessas circunstâncias, o uso de uniformes adequados é essencial para garantir **identificação, praticidade, segurança e conforto**, além de reforçar o **sentimento de pertencimento, profissionalismo e unidade entre os servidores**.

A **padronização do vestuário** é um fator relevante para a **organização e valorização da equipe escolar**, pois contribui para a **unidade visual da instituição**, melhora a **apresentação funcional** e facilita o **reconhecimento dos profissionais** pela comunidade escolar e pelas famílias atendidas.

Considerando a **diversidade de funções** exercidas no CEMEI Fênix — como **professoras, coordenadoras, auxiliares de sala, merendeiras, zeladoras e demais colaboradores** —, a **aquisição de uniformes personalizados e adequados a cada categoria** torna-se necessária para atender de forma eficiente e uniforme às diferentes demandas do ambiente escolar.

A **entrega dos uniformes em tempo hábil** é fundamental para garantir o **planejamento e o bom andamento das atividades educacionais**, possibilitando que todos os servidores estejam devidamente uniformizados **desde o início do período letivo**, o que contribui para a **organização, identidade institucional e fortalecimento da imagem do CEMEI Fênix**.

Portanto, a **aquisição de uniformes para o CEMEI Fênix** representa uma ação **estratégica e necessária**, que reforça o **compromisso da gestão pública municipal com a valorização dos servidores**, a **eficiência das atividades educacionais** e a **promoção de um ambiente escolar mais harmonioso, padronizado e profissional** no Município de Mutunópolis-GO.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos em que o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CEMEI FENIX) DO MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO**. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Mutunópolis, aos 12 de novembro de 2025.

LAUDIMA SOARES MARRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIA APARECIDA DE LIMA

GESTORA MUNICIPIO